



CÂMARA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Nicola Falci, 06 – Tel: 3284-1203 – Fax: 3284-1293 CEP 36126-000
E-mail: secretaria@belmirobraga.cam.mg.gov.br



CONTRATO Nº. 001/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FIRMAM, DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA E DE OUTRO BÁRBARA N. PINTO.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA**, representada por sua Presidente Rechiane Costa Janeiro, doravante denominada **CÂMARA e BÁRBARA N. PINTO**, estabelecida na rua Nicola Falci, 159, centro, Belmiro Braga/MG, CEP 36.126-000, inscrito no CNPJ sob o nº 29.923.632/0001-09, doravante denominado **CONTRATADO**, nos termos do inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, conforme consta do processo administrativo próprio nº 001/2021, firmam o presente contrato mediante as condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

1.1 – É objeto deste instrumento o fornecimento de Insumos alimentícios para a Câmara Municipal de Belmiro Braga/MG.

1.2 – A proposta apresentada pelo **CONTRATADO** integra o presente contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

2.1 - O presente contrato, tem o valor global de R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais), os quais serão pagos em parcelas mensais conforme somatório das ordens de fornecimento referentes a cada mês anterior ao mês do pagamento.

2.2 - As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da dotação nº

**CLÁUSULA TERCEIRA
DO CONTRATO E DO PRAZO**

3.1 – O presente termo de contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 observadas suas alterações posteriores e pelos preceitos do direito público.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Nicola Falci, 06 – Tel: 3284-1203 – Fax: 3284-1293 CEP 36126-000
E-mail: secretaria@belmirobraga.cam.mg.gov.br



3.2 - O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pela CÂMARA a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes previstas na Lei nº 8.666/93.

3.3 - Constituem parte integrante do contrato os expedientes constantes do processo Administrativo 001/2021.

3.4 - A vigência deste termo iniciará na data de sua assinatura com término em 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA QUARTA
DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

4.1 - Da Câmara:

4.1.1 - Atestar nas notas fiscais/ faturas o efetivo fornecimento dos insumos objeto deste instrumento;

4.1.2 - Aplicar à sociedade empresária contratada penalidades, quando for o caso;

4.1.3 - Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato, proporcionando condições para a boa execução do fornecimento dos insumos;

4.1.4 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

4.1.5 - Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção, quando o fornecimento dos insumos não estiverem sendo prestados de forma satisfatória.

4.1.6. Caberá a CÂMARA designar, expressamente, servidor para acompanhamento e fiscalização da execução contratual, que ficará também responsável para atestar as faturas apresentadas pela CONTRATADA.

4.1.6.1. O servidor responsável pela fiscalização poderá contar com uma equipe técnica para auxiliá-lo no exercício da fiscalização, se julgar necessário.

4.1.6.1.1. Compete ao fiscal da execução contratual:

I. emitir Ordens de fornecimento;



CÂMARA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Nicola Falci, 06 – Tel: 3284-1203 – Fax: 3284-1293 CEP 36126-000
E-mail: secretaria@belmirobraga.cam.mg.gov.br



- II. fiscalizar a entrega dos insumos;
- III. remeter advertências à CONTRATADA, por escrito, quando os insumos não estiverem sendo fornecidos de forma satisfatória;
- IV. anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

4.1.7 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal da execução contratual deverão ser solicitadas, por escrito, aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

4.2 - Do Contratado:

4.2.1. O fornecimento dos insumos contratados com atendimento das normas legais vigentes;

4.2.2. Cumprimento do prazo contratual firmado;

CLÁUSULA QUINTA DAS PENALIDADES

5.1 - Os casos de inexecução do objeto deste contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, das quais se destacam:

- a) advertência;
- b) multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;
- c) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;
- d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Câmara, no prazo de até 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias corridos da abertura de vistas ao processo.

Handwritten signature or mark.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Nicola Falci, 06 – Tel: 3284-1203 – Fax: 3284-1293 CEP 36126-000
E-mail: secretaria@belmirobraga.cam.mg.gov.br



5.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela CÂMARA.

5.3 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "d" e "e", do item 8.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

5.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido a autoridade gestora da despesa, que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

5.5 - A inexecução total ou parcial deste termo ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no art. 78 da Lei 8.666/93.

5.6 – A CÂMARA poderá rescindir o presente contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) pedido decretação de insolvência civil do CONTRATADO;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso a CÂMARA;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) mais de 02 (duas) advertências.

5.7 – A CÂMARA poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei nº 8.666/93 e suas alterações.

5.8 - A aplicação de penalidades previstas para os casos de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado, inadimplemento contratual e demais condutas ilícitas será de competência da, na pessoa do Presidente.

CLÁUSULA SEXTA DA CESSÃO

6.1 - A CONTRATADA somente poderá ceder, quer total quer parcialmente, este contrato, mediante prévia e expressa autorização da CÂMARA.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Nicola Falci, 06 – Tel: 3284-1203 – Fax: 3284-1293 CEP 36126-000
E-mail: secretaria@belmirobraga.cam.mg.gov.br



CLÁUSULA SÉTIMA
DAS COMUNICAÇÕES

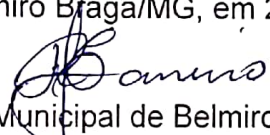
7.1 As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA OITAVA
DO FORO

8.1 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Matias Barbosa/MG, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em duas vias de igual teor.

Câmara Municipal de Belmiro Braga/MG, em 25 de fevereiro de 2021.


Câmara Municipal de Belmiro Braga
Rechiane Costa Janeiro
Presidente

Rechiane Costa Janeiro
PRESIDENTE
C.P. 1.779.406-30
CÂMARA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA

Barbara Neder Pinto
BÁRBARA N. PINTO
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

- 1- 
- 2- 